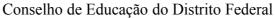
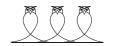


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





Homologado em 8/2/2017, DODF nº 29, de 9/2/2017, p. 10. Portaria nº 43, de 9/2/2017, DODF nº 30, de 10/2/2017, p. 4.

PARECER Nº 018/2017-CEDF

Processo nº: 084.000107/2015

Interessado: Escolinha Casa da Alegria

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do parecer até 31 de dezembro de 2021, a Escolinha Casa da Alegria; autoriza a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 17 de março de 2015, de interesse da Escolinha Casa da Alegria, situada na QNP 11, Conjunto B, Casas 8A e 9, Setor P Norte, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escolinha Jardim de Infância Casa da Alegria Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento por perda de prazo de recredenciamento, autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Considerando que a instituição educacional não obedeceu ao disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, relativo ao cumprimento do prazo para solicitação de recredenciamento, e, quando da autuação do presente processo, o prazo de seu último credenciamento já havia expirado, em 31 de dezembro de 2014, o rito deste deve ser de novo credenciamento, nos termos do § 2º do referido artigo.

A instituição educacional iniciou suas atividades no ano letivo de 2000, fl. 190, e possui autorização para a oferta da educação infantil, creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos, e o ensino fundamental, anos inciais. Obteve seu último recredenciamento, por meio da Portaria n° 201/SEDF, de 11 de novembro de 2010, com base no Parecer n° 261/2010-CEDF, fls. 172 a 176.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

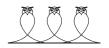
Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato Social e respectivas alterações, fls. 2 a 4 e 6 a 17.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Cessão de Direitos, fls. 23 a 25.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 27.
- Licença de Funcionamento, fl. 28.
- Planta baixa, fls. 29 a 31.
- Relação do mobiliário e recursos didáticos, fls. 32 e 33.
- Regimento Escolar, fls. 71 a 110.
- Autorização de Funcionamento, fl. 120.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 124.
- Supervisões in loco, fls. 126 a 129 e 130 a 136.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 137.
- Relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 164 a 168.
- Diligência CEDF, fls. 180 a 182
- Proposta Pedagógica, fls. 187 a 224.
- Demonstrativo patrimonial, fl. 225.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 226 a 228.

Das condições físicas da instituição educacional:

Registra-se que a Autorização de Funcionamento n.º 15/2016, emitida pela Administração Regional de Ceilândia, em 3 de março de 2016, com prazo de vigência por 5 (cinco) anos, conforme Art. 15 do Decreto nº 36.948/2015, contempla em suas atividades o ensino ofertado pela instituição educacional, fls. 120.

Estão anexados ao processo três Pareceres Técnico-Profissionais. Dos dois primeiros Pareceres, fls. 113 a 114 e 117, registra-se que o banheiro destinado a pessoas com deficiência não atendia à norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Do terceiro Parecer, de 16 de dezembro de 2015, destaca-se que a pendência apontada foi sanada e a instituição educacional encontra-se apta para atender as etapas de ensino ofertadas, fl. 124.

Das condições legais de ocupação do imóvel, vale registrar que estão acostadas aos autos do processo, Procuração que transfere poderes a José Pereira Dias sobre o imóvel constituído pelo lote 8A da QNP 11 Conjunto B em Ceilândia-DF, Cessão de Direitos que cede e transfere a José Pereira Dias, o lote 9 da QNP 11, Conjunto B, Ceilândia-DF, e declaração do proprietário informando que o imóvel, localizado na QNP 11, Conjunto B, Casas 8A e 9, Setor P Norte, Ceilândia-DF, está cedido à mantenedora da instituição educacional por tempo indeterminado, fl. 22 a 26.

Da visita de inspeção *in loco*:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 19 e 23 de agosto de 2016, conforme relatórios de fls. 126 a 129 e 130 a 136, quando foram verificadas a estrutura física e pedagógica da instituição educacional e a escrituração escolar, além da habilitação dos profissionais, restando constatado que tudo está organizado e de acordo com a legislação vigente, observadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 187 a 224.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: Proporcionar "educação de qualidade por meio de metodologia adequada ao desenvolvimento do educando que possibilite construir uma sociedade justa, onde seja capaz de respeitar seu semelhante.", fl. 196.
- Da organização pedagógica, fls. 197 a 204, ressalta-se que a instituição oferta as seguintes etapas da educação básica:
 - <u>Educação Infantil</u>: nos dois períodos, matutino, das 7h30 às 11h30, e vespertino, das 13h00 às 17h00, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme segue:
 - .. Creche:- Maternal I, para crianças de 2 anos de idade. Maternal II, para crianças de 3 anos de idade.
 - .. Pré-Escola: Jardim I, para crianças de 4 anos de idade. Jardim II, para crianças de 5 anos de idade.
 - Ensino Fundamental, anos inicias, do Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental, e 4º e ao 5º ano do referido ensino, ofertado no turno matutino, das 7h30 às 12h, e vespertino, das 13h30 às 18h.

Ressalta-se que a instituição educacional desenvolve trabalhos pedagógicos numa perspectiva inclusiva, considerando as necessidades educacionais individuais do estudante. Fls 197 e 198

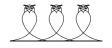
• Organização Curricular, fls. 204 a 212

Educação infantil: O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, devendo proporcionar uma formação integral tendo na ação pedagógica a

3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

necessidade, interesse, realidade e conhecimentos infantis como ponto de partida, fls. 204 e 205.

Ensino Fundamental, anos iniciais: A organização curricular do ensino fundamental, anos inciais, contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, está previsto o componente curricular Ensino Religioso. A matriz curricular consta à fl. 212 e retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

No desenvolvimento dos componentes curriculares, os temas transversais socialmente relevantes são trabalhados, respeitados os interesses dos estudantes, da família e comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios, conforme artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 211.

Da avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 213 a 218.

- 1. Na educação infantil, a avaliação é contínua e sistêmica, destinada a auxiliar o processo de aprendizagem. O acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança são realizados sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, fl. 213.
- 2. No ensino fundamental, anos iniciais, a avaliação no CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização ocorrerá de forma processual, formativa, participativa, contínua, cumulativa e diagnóstica para que o aluno possa atingir a alfabetização e o letramento, evitando assim sua retenção. A retenção pode ocorrer a partir do 3° ano, sendo a média igual ou superior a 6,0 (seis), obedecendo a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) do total de dias letivos, fl. 216 e 217.

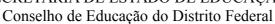
O Regimento Escolar, fls. 71 a 110, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, está elaborado de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF e deve apresentar coerência com a Proposta Pedagógica, acostada às fls. 187 a 224.

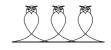
III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

 a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do parecer até 31 de dezembro de 2021, a Escolinha Casa da Alegria, situada na QNP 11, Conjunto B, Casas 8A e 9, Setor P Norte, Ceilândia - Distrito Federal, mantida



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





5

pela Escolinha Jardim de Infância Casa da Alegria Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço;

- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1° de janeiro de 2015 até a data da publicação da portaria oriunda do parecer;
- f) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de janeiro de 2017.

CYNTHIA CIBELE VIEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/01/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



6

Anexo Único do Parecer nº 018/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: Escolinha Casa da Alegria

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Turnos: Diurno

PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
CURRÍCULO			CSA			4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Ensino Religioso			X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			800	800	800	800	800

Observações:

- 1- CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2- Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h15 às 11h30;
 - Vespertino: das 13h 30 às 17h45.
- 3- O intervalo de 15 minutos não está computados no no horário de aula.
- 4- Módulo-aula: 60 minutos